



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI/GP/PMLC Nº 195/02

Laguna Carapã/MS, 10 de julho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul o imóvel abaixo discriminado de propriedade da prefeitura Municipal.

Loteamento: Laguna Carapã

Quadra 58^a

Dimensão: 24x60x0x60

Forma: Triangular

Área: 720 Metros Quadrados

Localizado: No prolongamento da Avenida 22 de Abril.

Situado:

Ao norte: Com a rua Inocência Barbosa

Ao sul: Com a rua Urgel Vieira Espindola.

A leste: Com a Avenida 22 de Abril.

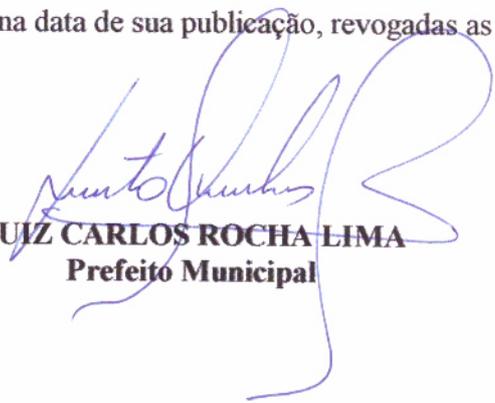
A oeste: Com a rua Inocência Barbosa.

§ 1º - No referido imóvel será construído a **Agência Fazendária Estadual**.

Parágrafo Único – O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras a contar do Termo de Doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º - O não cumprimento do parágrafo único do art. 1º desta Lei considerar-se-á nulo o ato de doação retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal